

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei nº 40/2022

"Cria o programa Terceira Idade Em Atividade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho e dá outras providencias."

I – DA SOLICITAÇÃO

Foi solicitado pela Comissão de Legislação e Justiça, um parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 40/2022, conforme ementa acima.

Tal Projeto de Autoria do Vereador José Ailton Oliveira Borges, com o objetivo de verificação de legalidade e constitucionalidade vem à CLJ.

II – DA LEGALIDADE DO PROJETO

O texto em si, cria o programa Terceira Idade Em Atividade, destinado a incentivar a inserção e à manutenção de idosos no mercado de trabalho e dá outras providencias.

Entretanto, entendemos ser tal projeto de iniciativa do Poder Executivo, já que cria dispensa de receita conforme art.4º e art.5º do referido projeto, o que inviabiliza sua estrutura à regular tramitação normal deste projeto.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 40/2022, NÃO TEM legalidade para prosseguir.

É o PARECER.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de maio de 2022.


Bel. ANTONIO GOMES VASCONCELOS MENEZES

Assessor Jurídico– OAB/PE 790-A


Dr. Antônio Gomes V. Menezes
Advogado
OAB • PE 790 • A / OAB • PB 10.815